

Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 01 de 14 de janeiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO.”**

**A MESA DIRETORA FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI,** Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento) sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de janeiro de 2024, tomando-se por base de calculo a parte fixa.

**Artigo 2º**- Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos de pensões, normais e vitalícias, pagas pela Câmara Municipal de Pirangi.

**Artigo 3º**- As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Camara Municipal.

**Artigo 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Pirangi, 14 de janeiro de 2025.

**GABRIEL RISSI VIEIRA**  
Presidente

**ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO**  
Vice Presidente

**EDUARDO BERNARDES**  
1º Secretário

**ELIANE TAXIOTTI**  
2ª Secretária

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei complementar tem a finalidade de reajustar na ordem de 6,00% (seis por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna.

Reza o artigo 37, inciso X, da Constituição federal:

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***

Dessa forma, damos por justificado e encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação o referido projeto de lei Complementar, esperando a devida aprovação por essa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Pirangi, 14 de janeiro de 2025.

**GABRIEL RISSI VIEIRA**

Presidente

**ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO**

Vice Presidente

**EDUARDO BERNARDES**

1º Secretário

**ELIANE TAXIOTTI**

2ª Secretária